

REVISÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SEBRAE PREV

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
SEBRAE-PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social	SEBRAE-PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social	
ESTATUTO	ESTATUTO	
(...)	(...)	
Art. 9º - São órgãos estatutários do SEBRAE-PREVIDÊNCIA :	Mantido.	
(...)	(...)	
§ 6º - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários deverão ser Participantes ou Assistidos de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA e estar em pleno gozo de seus direitos regulamentares.	§ 6º - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários deverão ser Participantes ou Assistidos <u>com pelo menos 5 (cinco) anos de vinculação a</u> Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA e estar em pleno gozo de seus direitos regulamentares.	Previsão de critério que se mostra bastante razoável para que o novo membro de órgão estatutário tenha vínculo estável com a Entidade, visando favorecer o devido cumprimento de seu dever fiduciário.
§ 7º - Os membros dos órgãos estatutários do SEBRAE PREVIDÊNCIA deverão atender aos seguintes requisitos:	§ 7º - Os membros dos órgãos estatutários do SEBRAE PREVIDÊNCIA, <u>observado o disposto no parágrafo anterior</u> , deverão atender aos seguintes requisitos:	Aprimoramento redacional.
I - experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I - experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, <u>de previdência complementar ou de auditoria, observadas as condicionantes previstas na normatização aplicável</u> ;	Aprimoramento redacional e melhor compatibilização com o disposto no art. 25, inciso I, da Resolução PREVIC 23/2023.
II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, <u>observadas as condicionantes previstas na normatização aplicável</u> ;	Visando a adequação com o disposto no art. 25, § 3º, da Resolução PREVIC 23/2023.

REVISÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SEBRAE PREV

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;	III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público, <u>observadas as condicionantes previstas na normatização aplicável;</u>	Visando a adequação com o disposto no art. 25, § 2º, da Resolução PREVIC 23/2023.
IV – ter reputação ilibada, nos termos previstos na legislação aplicável; e	IV – ter reputação ilibada, <u>observadas as condicionantes previstas na normatização aplicável;</u> e	Aprimoramento redacional, visando a adequação com o disposto no art. 25, §§ 4º e 5º, da Resolução PREVIC 23/2023.
V – atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão oficial competente.	Mantido.	
(...)	(...)	
§ 10 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, a ser iniciado sempre no dia 1º de abril do respectivo exercício, e encerrado na data de 31 de março do exercício do término, permitida uma única recondução ou reeleição, conforme o caso, e permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores.	§ 10 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, a ser iniciado sempre no dia <u>1º de julho</u> do respectivo exercício, e encerrado na data de <u>30 de junho</u> do exercício do término, <u>permitidas até duas reconduções e/ou reeleições consecutivas,</u> conforme o caso, e permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores.	A presente alteração visa compatibilizar a disciplina estatutária dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE PREVIDÊNCIA com o novo calendário institucional estabelecido pela Resolução CDN nº 550/2024 para os dirigentes do Sistema SEBRAE. Embora a coincidência atualmente existente entre as datas de encerramento dos mandatos (31.03.2027) não acarrete qualquer irregularidade jurídica, ela poderá reduzir a legitimidade institucional tanto dos representantes dos Patrocinadores na Assembleia de Patrocinadores e Instituidores como das futuras indicações realizadas pela aludida Assembleia, uma vez que estas ocorreriam antes da posse dos novos dirigentes dos Patrocinadores. Nesse contexto, propõe-se a alteração do art. 9º, § 10, para fixar o início dos mandatos em 1º de

REVISÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SEBRAE PREV

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		julho e o respectivo término em 30 de junho do quarto ano subsequente, bem como a inclusão de disposição transitória prorrogando, excepcionalmente, os atuais mandatos (que encerrariam em 31.03.2027) até 30 de junho de 2027, medida destinada exclusivamente a viabilizar a transição para o novo calendário estatutário, preservando a continuidade da governança e a plena legitimidade institucional das futuras indicações. Aprimoramento redacional para aperfeiçoar a governança corporativa da Entidade, visando a retenção de conselheiros experientes, que hoje não podem permanecer mais do que dois mandatos consecutivos. Ressalte-se que essa medida não implica, de forma alguma, em perpetuação no cargo (até porque será mantida a limitação de mandatos, que passará de até dois para até três mandatos consecutivos).
§ 11 - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, a ser iniciado sempre no dia 1º de junho do respectivo exercício, e encerrado na data de 31 de maio do exercício do término, permitida a recondução, observada a possibilidade de sua substituição, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo.	§ 11 - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, a ser iniciado sempre no dia 1º de junho do respectivo exercício, e encerrado na data de 31 de maio do exercício do término, permitida a recondução, observada a possibilidade de sua substituição <u>no curso do mandato, mediante decisão fundamentada, a cargo</u> do Conselho Deliberativo.	A alteração visa explicitar que a substituição de membro da Diretoria-Executiva antes do término do respectivo mandato constitui medida de natureza excepcional, a ser adotada mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo. A previsão prestigia a estabilidade institucional inerente aos mandatos com prazo determinado, reforça os deveres de motivação e de transparência das decisões de governança e promove maior segurança

REVISÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SEBRAE PREV

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		jurídica para a atuação dos dirigentes, sem restringir a competência estatutária do Conselho Deliberativo para promover sua substituição quando presente fundamento idôneo. Ressalte-se que o mandato da Diretoria Executiva se encerrará em 2029, não havendo coincidência com o exercício do término/início do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Ou seja, o mandato da Diretoria Executiva sempre se encerra no meio do mandato dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.
(...)	(...)	
Art. 13 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo:	Art. 13 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto <u>ou em Regimento Interno</u> , compete privativamente ao Conselho Deliberativo:	Explicitação de comando implícito, haja vista que o Regimento Interno pode estabelecer competências adicionais ao órgão colegiado.
(...)	(...)	
Art. 43 – Os membros da Diretoria Executiva com mandato em vigor na data de aprovação da presente alteração estatutária permanecerão no cargo até a nomeação a ser realizada pelo Conselho Deliberativo para o mandato com início previsto para 1º de junho de 2021.	Suprimido.	A disposição transitória contida no aludido artigo já se encontra exaurida.
	Art. 43 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com mandato em vigor na data de aprovação da presente alteração estatutária permanecerão no cargo, excepcionalmente, até a	A presente alteração visa compatibilizar a disciplina estatutária dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE PREVIDÊNCIA com o novo

REVISÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SEBRAE PREV

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<u>data de 30 de junho de 2027.</u>	calendário institucional estabelecido pela Resolução CDN nº 550/2024 para os dirigentes do Sistema SEBRAE. Embora a coincidência atualmente existente entre as datas de encerramento dos mandatos (31.03.2027) não acarrete qualquer irregularidade jurídica, ela poderá reduzir a legitimidade institucional tanto dos representantes dos Patrocinadores na Assembleia de Patrocinadores e Instituidores como das futuras indicações realizadas pela aludida Assembleia, uma vez que estas ocorreriam antes da posse dos novos dirigentes dos Patrocinadores. Nesse contexto, propõe-se a alteração do art. 9º, § 10, para fixar o início dos mandatos em 1º de julho e o respectivo término em 30 de junho do quarto ano subsequente, bem como a inclusão de disposição transitória prorrogando, excepcionalmente, os atuais mandatos (que encerrariam em 31.03.2027) até 30 de junho de 2027, medida destinada exclusivamente a viabilizar a transição para o novo calendário estatutário, preservando a continuidade da governança e a plena legitimidade institucional das futuras indicações.
	<u>Art. 44 – O Regimento Eleitoral, que disciplina o Processo Eleitoral para eleição dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderá requerer a observância de outros requisitos pelos candidatos, além daqueles previstos no art. 9º, §§</u>	A inclusão do dispositivo tem por finalidade permitir que o Regimento Eleitoral estabeleça requisitos complementares aplicáveis aos candidatos aos órgãos estatutários, adequando o processo eleitoral às necessidades de governança da

REVISÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SEBRAE PREV

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<u>6º e 7º, desde que mediante a adoção de parâmetros objetivos, uniformes e não discriminatórios.</u>	Entidade, sem comprometer a estabilidade do Estatuto. A norma preserva a segurança jurídica ao exigir que tais requisitos sejam definidos com base em critérios objetivos, uniformes e não discriminatórios, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da ampla participação no processo eleitoral.
	<u>Parágrafo Único – O Regimento Eleitoral, que disciplina o Processo Eleitoral para eleição dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no caput, poderá estabelecer parâmetro de proporcionalidade da representação dos planos previdenciários administrados pela Entidade para fins de composição das chapas concorrentes, levando-se em consideração o número de participantes e assistidos bem como o patrimônio de cada plano previdenciário.</u>	A alteração visa atribuir ao Conselho Deliberativo a faculdade de disciplinar, no Regimento Eleitoral, caso entenda pertinente, critérios de proporcionalidade para a composição das chapas concorrentes, considerados o número de participantes e assistidos e o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Entidade. A previsão inspira-se no princípio da representatividade proporcional previsto no art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.
Art. 44 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de publicação da Portaria de sua aprovação pelo órgão oficial competente.	Art. 45 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de publicação da Portaria de sua aprovação pelo órgão oficial competente.	Renumeração do dispositivo.